



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 030/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 16/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011, CONSISTENTE NO, ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos incisos I e II art. 38 da Lei Complementar n. 16 de 20 de maio de 2011, denominado Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. (...)

“I – realização de processo de escolha, mediante lista tríplice, realizada entre os docentes ativos e inativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encaminhada ao Poder Executivo para escolha final dos cargos em comissão de Diretor de Escola e Vice- Diretor;”

“II – realização de processo de escolha, mediante lista tríplice, realizada entre os docentes ativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e encaminhada ao Poder Executivo para escolha final dos cargos em comissão de Coordenador Pedagógico e Coordenador de Creche;”

Art. 2º. O Departamento Municipal de Educação e Cultura, passa a denominar Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. Fica suprimido o cargo de Coordenador de Departamento de Educação, Cultura e Esporte dos anexos I, II e IV da Lei Complementar n. 16 de 20 de maio de 2011.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.



Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a alínea “e”, do parágrafo 2º, do art. 8º e incisos III, IV e V, do art. 38 todos da lei complementar n. 16 de 20 de maio de 2011.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de março de 2017


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal





Fernão, 14 de março de 2017.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 132/2017.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JAIME DE ALMEIDA MIRA**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com grande honra e enorme satisfação, que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 30/2017, de 10 de março de 2017, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 16/2011, DE 20 DE MAIO DE 2011, CONSISTENTE NO, ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE FERNÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de acordo com abaixo exposto.

A Prefeitura Municipal de Fernão através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura reitera os princípios constitucionais estabelecidos, a qualidade da educação oferecida, o ingresso, a permanência e o êxito da criança atendida no município de Fernão.

Para tanto vem oferecendo um atendimento de qualidade, valorizando a criança e investindo na classe de docente mediante programas de capacitação e aperfeiçoamento envolvendo temas pertinentes ao currículo respeitando a Base Nacional Comum Curricular- BNCC.



Pretende implantar e aprimorar a classe dos profissionais de suporte pedagógico, constituída, no município de Fernão, por cargos de comissão sendo: Diretor de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Coordenador de Creche.

Para este feito irá implantar critérios de escolha, que até então não existia para estes cargos, implantando a lista tríplex, onde os docentes da rede municipal de ensino elegerão três nomes, entre os inscritos, que serão encaminhados para o Poder Executivo.

Além dos critérios, será considerada a formação descrita no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96, sendo:

“Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.”

Outra constatação é a necessidade de reduzir as substituições dos docentes que se afastam para ocuparem os cargos em comissão na classe de suporte pedagógico e para tanto a escolha do cargo de Diretor de Escola e Vice Diretor de Escola poderá recair para docentes ativos e inativos amenizando este entrave.

Por sua vez, a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), da década passada e o atual, Lei n. 13.005/2014 a exemplo da Constituição Federal de 1988 e da LDB retoma e valoriza critérios para ocupação dos cargos da educação.



Contamos com a compreensão dos ilustres edis, para podermos implantar este modelo.

Portanto, fiel ao pacto feito com cidadãos, submete à elevada apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores a adoção das alterações, espelho dos anseios de educação de qualidade e, sobretudo, mais da eficiência.

A supressão de cargo de Coordenador de Departamento de Educação, Cultura e Esporte fez-se necessária em razão da Reestruturação Administrativa implementada pela Lei nº 855/2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa dos cargos comissionados do poder executivo municipal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

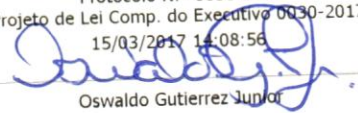
Respeitosamente,


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0038-2017
Projeto de Lei Comp. do Executivo 0030-2017
15/03/2017 14:08:56


Oswaldo Gutierrez Junior